CIRC. CJCT 17/2017.
17/07/2017.

MEDIDA JUDICIAL CONTRA A MP 774/2017 – GOVERNADOR VALADARES

Ref. Medida Provisória nº 774, de 30/3/2017 – Exclui setores industriais da desoneração da folha de que trata a Lei nº 12.546, de 14/12/2011.

Medidas tomadas pela ABIMAQ em defesa das empresas do setor.
Como se sabe, através da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, o Governo excluiu todos os setores da indústria da opção de calcular as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (a cargo da empresa, de 20% sobre a folha ou outras remunerações pagas), sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

A chamada "desoneração da folha" consistia em efetiva redução de custos para a maioria das empresas do setor tendo em vista o peso da mão de obra na composição do preço das máquinas e equipamentos. Para as empresas que exportam, o benefício era ainda maior, visto que a parcela das vendas para o exterior podia ser deduzida da base de cálculo.

Inconformada com essa medida inconveniente no momento em que a indústria de máquinas e equipamentos passa pela pior crise da sua história, a ABIMAQ ingressou com Ações de Mandados de Segurança contra os Delegados Regionais da Receita Federal, com pedido de liminar, visando assegurar a aplicação do cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta durante todo o exercício de 2017 para os contribuintes que fizeram essa opção em janeiro deste ano.

Mandado de Segurança ampara empresas localizadas nos seguintes municípios.

Governador Valadares/MG - Açucena, Água boa, Águas Formosas, Aimorés, Aiuruoca, Almenara, Alpercata, Alto do Caparaó, Alto do Jequitibá, Alvarenga, Araçuaí, Ataléia, Bandeira, Belo Oriente, Berilo, Bertópolis, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Cachoeira de Pajeú, Caiana, Campanário, Cantagalo, Caparaó, Capitão Andrade, Caputira, Caraí, Caratinga, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Chalé, Coluna, Comendador Gomes, Conceição do Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Murta, Córrego Novo, Crisólita, Cuparaque, Curral de Dentro, Divino das laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Durandé, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Espera Feliz, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Francisco Badaró, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Itueta, Jacinto, Jampruca, Jenipapo, Jequitinhoca, Joíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Lajinha, Luisburgo, Machacalis, Malacacheta, Manhuaçu, Manhumrim, Mantena, Marilac, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Matipó, Medina, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Novo Cruzeiro,Novo Oriente de Minas, Orizânia, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo D'Água, Pocrane, Ponto dos Volantes, Poté, Raul Soares, Reduto, Resplendor, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Margarida, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Jacinto, São Domingos das Dores, São

Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Sericita, Serra dos Aimorés, Setubinha, Simonésia, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Vargem Alegre, Vermelho Novo, Virgem da Lapa, Virginópolis, Virgolândia.

O Juiz de 1ª Instância assegurou a aplicação do cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) sobre a receita bruta até o final do ano-calendário 2017, aos contribuintes que formalizaram essa opção, em janeiro deste ano. Assim, as empresas e/ou estabelecimentos com domicílio fiscal nos municípios acima citados, sob jurisdição da Delegacia Regional da Receita Federal em Governador Valadares, estão amparados pela decisão mencionada. Se a empresa ou o estabelecimento tiver formalizado opção em 2017, pelo recolhimento da contribuição calculada sobre a receita bruta, deve manter esse procedimento até o recolhimento da contribuição do mês-base de dezembro/2017, mencionando que o cálculo está amparado pela decisão judicial assim caracterizada:

GOVERNADOR VALADARES

- 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Governador Valadares
- Processo: 1000142-33.2017.4.01.3813;
- Decisão: de 12 de julho de 2017;
- Impetrante: Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ; Impetrado: Delegado da Receita Federal de Governador Valadares.

Informações/ esclarecimentos.
Junto à Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária – CJCT, com a Sra. Maria Isabel: e-mail: maria.isabel@abimaq.org.br

Acesse a liminar aqui:
file:///C:/Users/isabelp/Downloads/MP%20-%20Liminar%20-%20Gov.%20Valadares-MG.pdf

Com as saudações cordiais,

José Velloso Dias Cardoso
Presidente Executivo